

01-0476/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0476 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0476 / 2010

DE

22/10/2010

PROMOVENTE

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE
DE SÃO PAULO O DIA DE SÃO JUDAS TADEU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 23/11/2011

CNC Solutions - 09/12/2011 11:11:50

Tipo: Processo Legislativo

00000308235-01



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consult. Téc. Legis. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-476 de 20
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **27 OUT 2010**
Const. Just. e Leg. Particp...
Educação, Cultura e Esport...
Finanças e Orçamento.
[Signature]
Danton Silveira

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00476/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Judas Tadeu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

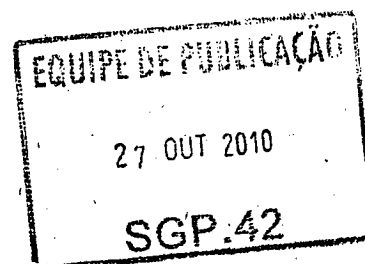
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de São Judas Tadeu, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Gilberto Natalini
Vereador - PSDB/SP



OSP - SGP.22 - 22/10/2010 - 18:20 - 000256 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 27/10/10
Ass: AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-476 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

São Judas, designado por Tadeu (que significa o corajoso), é um dos Doze Apóstolos escolhidos por Jesus para o acompanhar na Sua vida pública. Irmão de S. Tiago Menor, primo de Jesus, seguiu o Divino Mestre de perto e depois do dia de Pentecostes dedicou-se à pregação do Evangelho na Judéia, Samaria, Mesopotâmia (hoje região do Iraque) e na Pérsia, aonde viria a morrer martirizado, juntamente com o Apóstolo São Simão, apelidado «o Zelote». Costuma ser representado com uma moca ou cacete na mão porque foi assassinado à paulada. O seu corpo foi trazido para Roma, onde é venerado na Basílica de São Pedro, no Vaticano. O Papa Paulo III concedeu indulgência plenária a quem visitar o seu túmulo no dia da sua festa, que a Igreja fixou no dia 28 de outubro.

Por causa da traição de Judas Iscariotes, o nome de Judas (que significa Deus seja louvado) veio a cair no opróbrio, devotando os cristãos tal horror e desprezo por aquela designação que o termo Judas passou a ser usado como equivalente de traidor, criminoso, assassino, homem desprezível ou diabólico. Narra Santa Brígida que Nosso Senhor quis reparar tal estado de coisas e fazer justiça a nome tão belo e sublimemente usado por Seu primo materno. Numa aparição àquela famosa santa sueca, Jesus, num momento difícil, disse-lhe para recorrer a São Judas Tadeu, pois ele queria ajudar os seus irmãos neste mundo. A influência das revelações de Santa Brígida estendeu-se desde a Idade Média até os dias de hoje e é por isso que muitos cristãos passaram a recorrer a São Judas, a exemplo de Santa Brígida. Tais foram e têm sido os favores espetaculares do Santo que a sua fama alcançou todo o mundo católico, tornando-se conhecido na tradição cristã como o advogado das causas consideradas perdidas, desesperadas, angustiosas ou muito difíceis de resolver satisfatoriamente.

Poderoso patrono das causas difíceis e desesperadas

Assim, desde o século XIV, S. Judas é invocado nos casos difíceis e a experiência provou o poder da sua intercessão nas circunstâncias em que, esgotados todos os meios humanos, as causas parecem totalmente perdidas ou desesperadas.

Um escritor eclesiástico assegura que “entre os devotos de S. Judas, poucos há que não tenham recebido provas especiais da sua assistência nas doenças, nos assuntos mais difíceis e mesmo no desespero, nos temores, nos desgostos, nas calúnias, na pobreza, na miséria, e nas ocasiões em que toda a esperança humana parecia perdida”. S. Bernardo de Claraval tinha uma enorme devoção ao santo Apóstolo. Depois de ter conservado e honrado durante toda a sua vida uma relíquia do Santo, ordenou que, quando morresse, lhe pusessem sobre o coração e assim o enterrassem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.476 de 10
Adelina Cluene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Dizia que não queria se separar daquele que tinha sido um poderoso protetor da sua pureza e o seu auxílio em todas as dificuldades.

Como São Bernardo, muitos têm encontrado no patrocínio de São Judas o alívio que há muito procuravam. A capela com a sua imagem na Basílica dos Mártires, em Lisboa, prova bem o agradecimento de inúmeras almas, que, aflitíssimas, a ele recorreram com eficácia. Mas capelas por todo o mundo atestam o mesmo fato. Ele entrou na devoção dos povos católicos e tem marcado a sua presença ao longo dos séculos com poderosos favores.

1) "Quem semeia a misericórdia colherá o milagre".

Por fim, considerando a importância para a comunidade cristã desse Santo Padroeira de várias igrejas na nossa cidade é que peço aos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-476/10 271/01/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

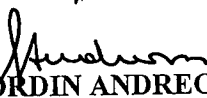
03/11/10

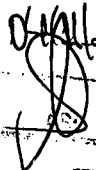

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

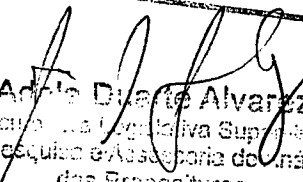
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

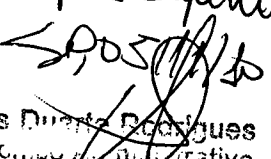
04/11/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSessoria DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
04/11/10 18:40 hs
SAÍDA:  h ASS: _____

Sr(a) Isis
ESP. 05/11/2010


Adrie Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
QAB/SP nº 118.854

Requise efetuada
SP. 05/11/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) os documento(s) de
fs. 09106 SP 09/11/10

Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

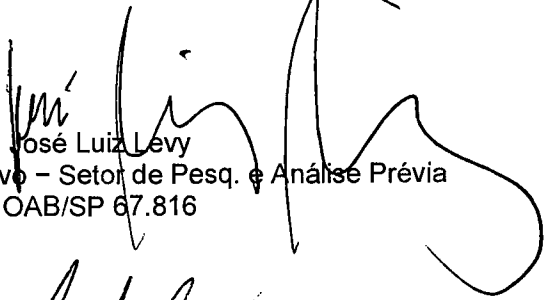
PL Nº 0476/10

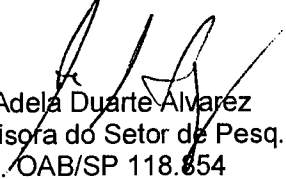
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

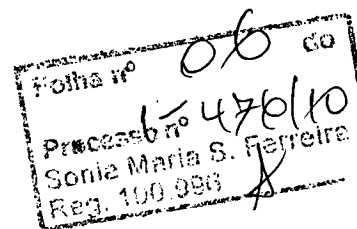
São Paulo, 08 de novembro de 2010.


José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 09/11/10 às 17h
 RF _____
 SOLANGE RAMONDOS SANTOS
 R.O. 1000
 Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 10/11/2010

Presidência
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/02/11 AS 15 h
 POR Cale
 SAÍDA: 25/02 AS: 13 h 10 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 29/3/11
[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juncto(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 07 e 08 e folha de informação nº

em 29/06/2011
Márcio da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/03/11 AS 12 h
 POR Cale
 SAÍDA: 31/03 AS: 17 h 30 ASS: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00588/2011

Folha nº 07 de anexo —
do proc. nº 01-0436 de 2010
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0476/10.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Dia de São Judas Tadeu".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no segundo domingo de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0476/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de São Judas Tadeu", a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"– o Dia de São Judas Tadeu ." (NR)

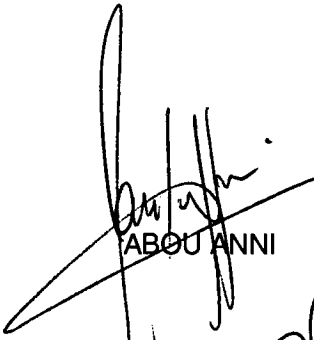


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 476/10

Folha nº 08 do anexo —
do proc. nº 09-0426 de 2010
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

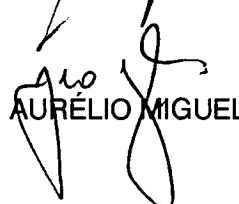
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

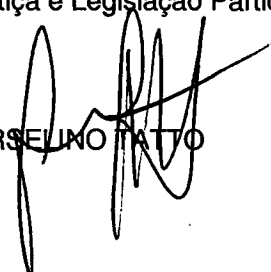
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-06-2011.


ABOU ANNI

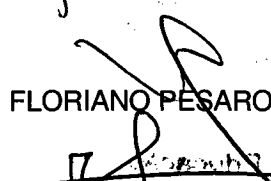

ADILSON AMADEU

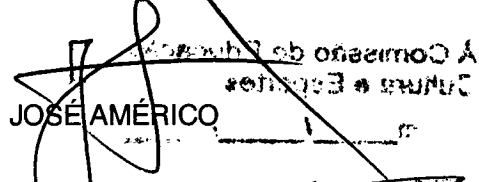

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PÉSARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17-00687/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 11

Pág. 91 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINHOEVS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

RETIFICAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 06 / 11

Pág. 114 Col. 2ª

Conferido

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 29 / 06 / 2011

Márcia da Silva Xavier

Técnico Administrativo

RF: 11.233

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20-06-11 às 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para

Sala da

Em

03.08.2011

Cultura e Esportes

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos

termos do § 3º, artigo 63 do

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 2

Em 18 / 08 / 11

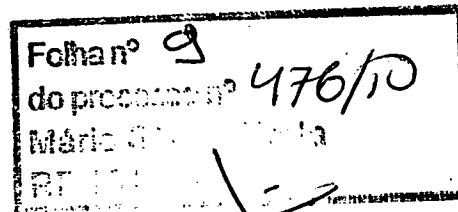
MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00901/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 476/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de São Judas Tadeu", a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma do substitutivo apresentado que teve o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que presta justa homenagem a São Judas Tadeu, conhecido pelos católicos brasileiros como o Santo das causas impossíveis. Várias são as paróquias da cidade de levam o seu nome. Porém, a principal delas é a Paróquia de São Judas Tadeu no bairro do Jabaquara. A data proposta é a mesma conhecida nacionalmente como o dia de São Judas Tadeu, ou seja, o dia 28 de outubro, de modo que não se confronta com a tradição popular, apenas a insere no calendário oficial da cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 17-08-11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Claudinho de Souza - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Agrinaldo Timóteo

Netinho de Paula

Agrinaldo

17 - RELCOM
17- 00928/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 23/08/2011
pagina 111 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/08/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/09/11 às 18:00

Vera Níce Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ra relate

la do Conselho Municipal de Finanças e Orçamento.

Presidente

o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Cópia - juntado - nesta data documento -
e papel de informação rubricado - sob folha -
Em: 29/09/11.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.031

16 - PAR
16- 01188/2011**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 476/2010**

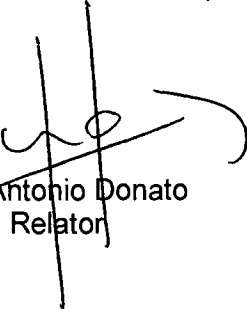
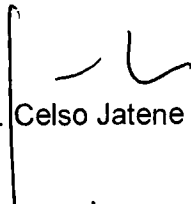
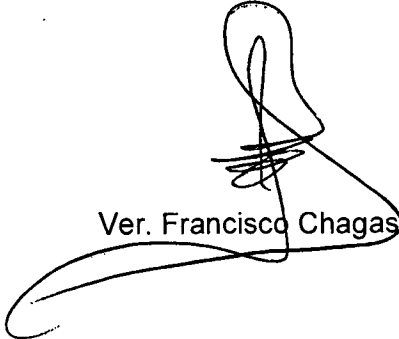
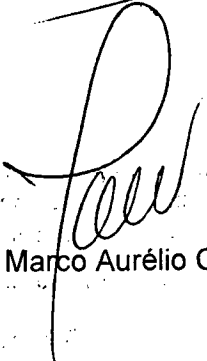
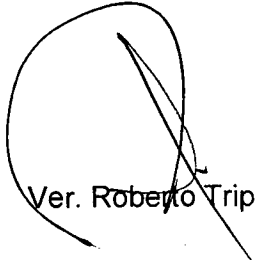
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia de São Judas Tadeu, a ser celebrado anualmente no dia 28 de Outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente
Ver. Antonio Donato
Relator
Ver. Anibal de Freitas
Ver. Atilio Francisco
Ver. Celso Jatene
Ver. Francisco Chagas
Ver. Marco Aurélio Cunha
Ver. Ricardo Teixeira
Ver. Roberto Tripoli17 - RELCOM
17- 01218/2011

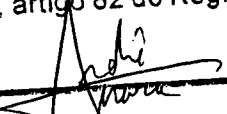
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls 07, 09 e 10

Publicado no D O M de
01 10 2011

Página(s) 142 Coluna(s) 1ª

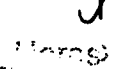
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 OUT 2011 

16:25 

A SGP-23

São Paulo. 04 10 11



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

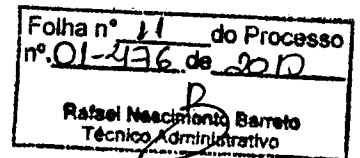
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17 e folha de
informação nº 18 11/11/11


Rafaeli Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 20 de outubro de 2011.

SGP.23 nº 4101/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 476/2010, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Judas Tadeu, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

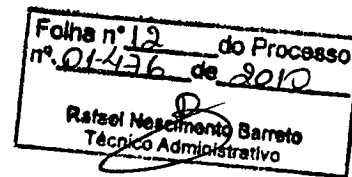
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 476/10)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Judas Tadeu, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- o Dia de São Judas Tadeu .” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/clsz

Este documento foi assinado digitalmente em 24/10/2011 às 17:05.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



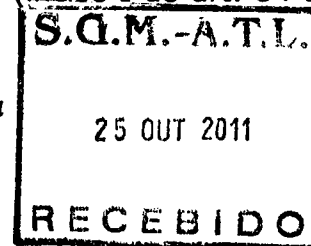
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>13</u> do Processo nº <u>01.476</u> de <u>2010</u>
<i>B</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4101, de 20/10/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 476/10, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.468.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 154/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4101/2011

Folha nº 14 do Processo
nº 01-446 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02096/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 476/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Judas Tadeu, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.477.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

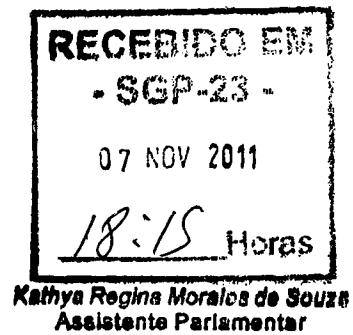
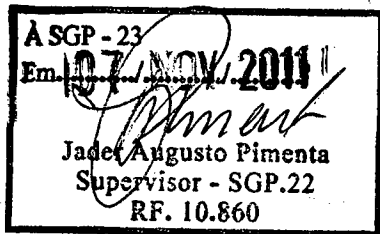
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 15.477

DSF - SGP.22 - 07/11/2011 - 12:46 - 001844 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº <u>15</u> do Processo nº <u>01-496</u> de <u>2010</u>
 Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

São Paulo, 07 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4455/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.477, de 04 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Judas Tadeu, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 476/10, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Processo nº 01-436 de 2010
Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

LEI Nº 15.477 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 476/10)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Judas Tadeu, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia de São Judas Tadeu." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

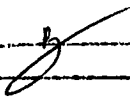
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

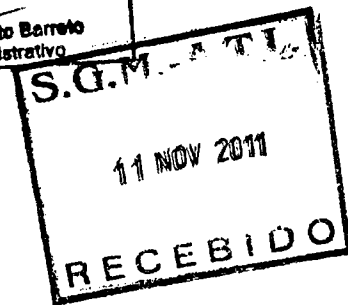
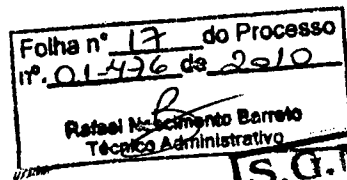
11/11/2011

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 11 / 2011
pagina 155 coluna 2
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4455, de 07/11/11, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.477, de 04/11/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 476/10, de autoria do Vereador Natalini.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

18 ✓

do processo nº

01-476

de

2010,

11/11/11

(a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 11/11/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

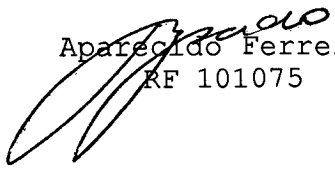
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 19 23, 11, 11
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



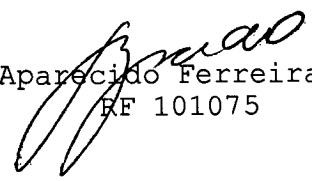
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-476** de **2010** 23/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **23/11/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075